



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 120/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 29 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 <b>Inquérito</b> 001.2019.000236  <b>Assunto Principal:</b> Arquivamento Parcial do Inquérito Civil n. 039.2017.000282 – Possíveis irregularidades na cessão de servidores da FUNASA à FVS, bem como na acumulação de remuneração.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, FUNASA e FVS/AM.  Membros que Atuaram no feito:	<b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNASA CEDIDOS PARA A FVS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE PERCEPÇÃO REMUNERATÓRIA ILEGAL EM RELAÇÃO A DETERMINADOS AGENTES. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS		<p>PARCIAL DO IC. PROSSEGUIMENTO DO IC QUANTO AOS DEMAIS. CONSULTA AO SÍTIO OFICIAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DEMONSTRA QUE PARCELA DOS FUNCIONÁRIOS CITADOS NA DENÚNCIA NÃO PERCEBEM REMUNERAÇÃO DA FVS. INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO QUANTO A TAIS SERVIDORES. MODALIDADE DE ARQUIVAMENTO PARCIAL INEXISTENTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, NA INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 39, INCISO II, C/C ART. 43, § 1.º, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p>	
<p>02 <b>Inquérito</b> 001.2019.000802</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Arquivamento Parcial do Inquérito Civil n. 040.2017.000115 – Apurar a ocorrência eventual dispensa indevida de processo licitatório e favorecimento à empresa WF Representações Ltda. - EPP, em contratação direta para prestação de serviços de limpeza e conservação ao SPA e Policlínica José de Jesus Lins de Albuquerque durante a gestão da Diretora Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM – SPA</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA INDEVIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO. REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR NO SPA E POLICLÍNICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O ARQUIVAMENTO PARCIAL DO IC. MODALIDADE DE ARQUIVAMENTO PARCIAL INEXISTENTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, NA INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 39, INCISO II, C/C ART. 43, § 1.º, TODOS DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>José Lins, Gestora da Unidade Daiana e empresa WS Control.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>		<p>RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p>	
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições dos serviços ofertados aos usuários do SUS na Unidade Básica de Saúde Ajuricaba, localizada na Avenida Leste, s/n, Conjunto Ajuricaba, Bairro Planalto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>SAÚDE PÚBLICA. APURAR AS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS OFERTADOS AOS USUÁRIOS DA UBS AJURICABA. REGULARIDADE DE DIVERSOS ASPECTOS DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, A PARTIR DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> EMPREENDIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. CONSTATADA BURLA DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA REALIZADA MANUALMENTE POR PROFISSIONAL DE MEDICINA. SITUAÇÃO QUE CARECE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS E REGULARIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO 06/2015-CSMP, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE A HIGIEDEZ DO REGISTRO DO PONTO DOS COLABORADORES DA UNIDADE, BEM COMO ADOTE MEDIDAS PARA COMPELIR A UBS À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos a promotoria de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Marcus Vinícius Bessa Menezes, Maria Aparecida Franco Cardoso, Natalha de Brito Honorato e Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000031</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia da instalação do estabelecimento comercial TRB Material de Construção e Elétricos, em área residencial, o que estaria causando incômodos aos moradores locais, como inalação de poeira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e TRB Material de Construção e Elétricos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM ÁREA RESIDENCIAL. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAR TAC. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>07</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.001036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a notícia de transtornos causados ao imóvel situado em frente ao Centro de Convivência Madalena Arce Dau, em razão da falta de estrutura no referido espaço, impossibilitando o adequado escoamento das águas.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE TRANSTORNOS A IMÓVEL. ESCOAMENTO DE ÁGUA INADEQUADO. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM A SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, 008.2016.001036 e SEMINF- Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>		<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>08 <b>Inquérito Civil:</b> 008.2017.000089</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta venda de lotes no loteamento Residencial Parque Lusitano, localizado no KM 2 da BR 174, sem entregar na sua totalidade, as vias devidamente asfaltadas, além de transformar o referido loteamento em condomínio fechado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE LUSITANO. VENDA DE LOTES. PLENO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, registrada a suspeição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite.</p>
<p>09 <b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito na destinação e utilização do Destaque de Crédito Orçamentário efetuado pela ManausCult para a Secretaria de Comunicação do</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DESTAQUE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REALIZADO PELA MANAUSCULT PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS. CONSTATADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Município de Manaus, através da Portaria n.º 041/2010 (DOM de 01/10/2010), para atender a realização do evento “Casa Cor Amazonas 2010”, no valor de R\$ 720.140,00 (setecentos e vinte mil, cento e quarenta reais).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEMCOM - Secretaria Municipal de Comunicação – Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de estrutura adequada e a insuficiência de profissionais de saúde na Unidade Básica de Saúde Alfredo Campos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Natanael Rodrigues de Carvalho e SEMSA - Unidade Básica de Saúde Dr. Alfredo Campos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FALTA DE ESTRUTURA ADEQUADA E INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA ALFREDO CAMPOS. UBS REFORMADA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA SEMSA. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 014.2016.000079</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de estrutura adequada e da qualidade no</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FALTA DE ESTRUTURA ADEQUADA E DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>atendimento dos pacientes do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SUSAM - Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA. AÇÕES EXITOSAS POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELO HOSPITAL, SUSAM E DEMAIS ÓRGÃO ENVOLVIDOS. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
12	<p><b>Inquérito</b> Civil: 014.2017.000033</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades documentais, estruturais e de equipamentos que comprometem as condições higiênico-sanitárias no ambiente do consultório odontológico instalado no Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SPA São Raimundo e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO. AFERIDA A REGULARIZAÇÃO DE DIVERSOS ITENS QUESTIONADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p><b>Inquérito</b> Civil: 015.2018.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Notícia de fato encaminhada pelo</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO PROCON. PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>PROCON relatando a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo pelo Supermercado Nordeste – Silva e Rodrigues Comércio de Alimentos LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Silva e Rodrigues Comércio De Alimentos Ltda. - Supermercado Nordeste.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>CONSUMO. SUPERMERCADO NORDESTE – SILVA E RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2018.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Notícia de fato encaminhada pelo PROCON relatando a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo pelo Mercadinho do Japonês Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Mercadinho do Japonês Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO PROCON. PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO. MERCADINHO DO JAPONÊS LTDA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
<p>15 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 015.2018.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Notícia de fato encaminhada pelo PROCON/AM, relatando a comercialização de produtos impróprios ou inadequados ao consumo pelo estabelecimento Águia Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Águia Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda. - Águia Atacadista.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO PROCON. PRODUTOS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA CONSUMO. ÁGUIA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>16 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 030.2016.000037</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao erário decorrente da má utilização de verba procedente do convênio n. 10/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas – ADVAM.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 10/09 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – CDH E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS – ADVAM. REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos a promotoria de origem com a designação de outro membro para o ajuizamento de ação civil pública, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas – ADVAM e CDH.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CENTRO INTEGRADO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. DANO AO ERÁRIO CONSUBSTANCIADO NOS ELEMENTOS COLHIDOS AO LONGO DA INVESTIGAÇÃO, NOTADAMENTE PELOS RELATÓRIOS E PARECERES EMITIDOS POR ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	
<p>17      <b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 030.2016.000126</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Substituição de laudos técnicos por servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o objetivo de ocultar irregularidades nas prestações de contas do Presidente da COP à época, Sr. João Coelho Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, João Coelho Braga, João dos Santos</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA NO BOJO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO – COP, SR. JOÃO COELHO BRAGA, EM REFERÊNCIA AOS EXERCÍCIOS DE 2000, 2001 E 2002. PRESCRIÇÃO DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Pereira Braga e Lourival Aleixo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23, EXCETO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
18	<p><b>Inquérito</b> Civil: 030.2016.000197</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ofensa ao patrimônio público decorrente de aumento desproporcional de gastos com passagens aéreas, fluviais e rodoviárias, no período de 2010 a 2014, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL EXCESSO DE GASTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS COM PASSAGENS, AO LONGO DO PERÍODO ENTRE 2010 E 2014. INQUÉRITO DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO DE DENÚNCIA QUE SE PROJETA PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. NÃO DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO ÓRGÃO TÉCNICO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		DO TRIBUNAL DE CONTAS, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO À PMAM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
19	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 030.2016.000204</p> <p><b>Assunto</b>      <b>Principal:</b> Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 1917/2008, realizado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SEDUC - Secretaria Estadual de Educação do Amazonas - Cnpj: 04.312.419/ 0001-30. Membros Que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1917/2008, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
20	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 031.2016.000037</p> <p><b>Assunto</b>      <b>Principal:</b> Irregularidades no pagamento de horas extras pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a servidores municipais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR.                    EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA ESFERA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA. INSUBSISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL PARA A REMUNERAÇÃO POR TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS. NECESSIDADE DO SERVIÇO DIANTE DA PRÓPRIA NATUREZA DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO, INCLUSIVE POR PLANTÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 031.2016.000049</p> <p><b>Assunto</b>      <b>Principal:</b> Eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico n. 144/2014-CML/PMM, da Comissão Municipal de Licitação, de registro de preço para eventual</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 144/2014, LANÇADO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte com veículo tipo VAN.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Comissão Municipal de Licitação, Prefeitura Municipal de Manaus e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>REGRA ATINENTE AO RITO DA LICITAÇÃO, DISPOSTA NO ART. 4º, IX, DA LEI Nº 10.520/02. ANULAÇÃO DO CERTAME PELO TRIBUNAL DE CONTAS, COM DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DA CORTE CONTAS PARA RESTABELECER A HIGIDEZ DO PROCESSO LICITATÓRIO DENUNCIADO. AFASTADA A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE PELO PREGOEIRO, EM SEDE DE RECURSO DE REVISÃO JULGADO PELO TCE. AUSÊNCIA DE CONDUTA CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>		
22	<p><b>Inquérito</b> 031.2016.000052</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades nos processos de contratação, sem licitação, efetuados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública com a Empresa Aldri Serviços</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO, REFERENTES AO ANO DE 2013. APROVAÇÃO DE CONTAS PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Ltda, CNPJ 03.056.570/0001-91, objetivando serviços de limpeza e conservação no prédio da Polícia Civil, assim como fornecimento de mão de obra terceirizada no exercício de 2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM RESSALVA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
23	<p><b>Inquérito</b> Civil: 031.2016.000122</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventuais irregularidades na execução do Convênio n.º 036/2007, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, com a interveniência da Associação de amigos do INPA, no valor de R\$ 1.127.000,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil reais), tendo como objeto a produção de sementes e mudas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 036/2007, CELEBRADO ENTRE GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SEPROR E SUFRAMA. VALOR DO CONVÊNIO EFETIVAMENTE DEVOLVIDO. INEXISTÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
24	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 031.2016.000140</p> <p><b>Assunto</b>      <b>Principal:</b> Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR.                    EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO AMAZONAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 1.672/1986. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 031.2016.000163</p> <p><b>Assunto</b>      <b>Principal:</b> Supostas irregularidades no termo de convênio de cooperação técnica e financeira nº 050/2008, de 02/06/2008, firmado entre a SEAS – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Instituto Pro Social do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR.                    EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 050/2008. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DE PREJÚZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26</p> <p><b>Inquérito</b> 031.2016.000167</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no Termo de Convênio n.º 089/2009-SEAS/Secretaria de Estado de Assistência Social, no valor de R\$ 850.000,00, firmado com o Instituto Pró Social, visando o atendimento mensal de 6.000 pessoas para redução dos défices de assistência entre crianças, jovens carentes e famílias socialmente vulnerabilizadas, desenvolvendo ações socioeducativas e emancipação social.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 089/2009. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>27</p> <p><b>Inquérito</b> 032.2016.000068</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades nos Pregões Presenciais nº 044/2019 e 045/2009, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria Helena Alves de Oliveira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FERREIRA COELHO</p>	<p>PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 044/2019 E 045/2009. SOLUÇÃO ALCANÇADA EM PROCESSO DE AÇÃO POPULAR LITISPENDENTE. DECISÃO JUDICIAL DE CANCELAMENTO DOS PREGÕES. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000224</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, com dano ao erário, na execução do Termo de Parceria 003/2007, firmado pela SEAS e o Instituto Social Dom Adalberto Marzi.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto de Desenvolvimento social Dom Adalberto Marzi e SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARceria Nº 003/2007 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO DOM ADALBERTO MARZI. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATUALIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>29</p> <p><b>Inquérito</b> 033.2016.000044</p> <p><b>Assunto</b> Apurar irregularidades na execução da obra objeto do Contrato n.º 012/216-SEMINF, que podem configurar prejuízos ao patrimônio público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Antonio Farias de Oliveira, Douglas da Costa Michele, ENGECORP Arquitetura e Engenharia e Ricardo Pietrobelli.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 012/2016-SEMI-F. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. 06/2015-CSMP. RECURSO APRESENTADO PELO DENUNCIANTE. VOTO: NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGAR O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>30</p> <p><b>Inquérito</b> 038.2017.000089</p> <p><b>Assunto</b> Apurar possível invasão da área do Parque Estadual Sumaúma, pelo Centro Universitário do Norte, com o cometimento de diversas infrações ambientais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Centro Universitário do Norte – UNINORTE e IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INVASÃO DA ÁREA DO PARQUE SUMAÚMA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE. INQUÉRITO CIVIL N.º 004.2017.000214 ENGLOBA O OBJETO DO PRESENTE IC. CELEBRAÇÃO DE TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	DR. FRANCISCO DE ASSIS AIRE ARGÜELLES			
31	<p><b>Inquérito</b> 039.2017.000108</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades relativas a assédio moral e desvio de função, supostamente praticadas pela Sra. Ellen White da Silva Dias Melo, coordenadora do setor de serviço social do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto – HPS 28 de Agosto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Ellen White da Silva Dias Melo e SUSAM - Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE INSTAURASSE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL FALTA FUNCIONAL DA SERVIDORA DENUNCIADA. VERIFICAÇÃO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA. ADOTAÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS À AFERIÇÃO DA REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELAS FUNCIONÁRIAS ENVOLVIDAS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	<p><b>Inquérito</b> 039.2017.000176</p>	CARLOS ANTONIO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a conduta de Márcia Cristina Rodrigues Bezerra, Carla Fabiana Lucena, Samara Maman Nazaré Pina e Francisco Saldanha Bezerra, no tocante à improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, referente à contratação sem concurso público no âmbito do SEST/SENAT.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Carla Fabiana Bezerra Lucena, Francisco Saldanha Bezerra, Maria Cristina Rodrigues Bezerra, SEST/SENAT e Samara Maman Nazaré Pina.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>FERREIRA COELHO</p>	<p>SEST/SENAT. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. NÃO INTEGRAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N.º 13. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000049</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se a carceragem da Delegacia Interativa de Polícia Judiciária de Tefé tem condições de abrigar presos provisórios.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Delegacia Interativa em Tefé/AM - Polícia Civil.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR AS CONDIÇÕES DA CARCERAGEM DA DELEGACIA LOCAL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E POR SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A PARTIR DE INSPEÇÕES IN LOCO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RESOLUÇÃO DAS DESCONFORMIDADES NOTICIADAS. TRAMITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO OBJETO NÃO SE CONFUNDE COM A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MATÉRIA TRATADA NESTE PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS: VERIFICAR SE PERSISTEM AS PRECARIIDADES NAS CELAS DA DIP LOCAL, ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS APTAS AO SOLUCIONAMENTO, CASO NECESSÁRIO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	
<p>34 <b>Inquérito</b> 046.2019.000095</p> <p><b>Assunto</b> Apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, relativas ao ano de 2006, sob o comando do então Prefeito Wilton Pereira dos Santos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Wilton Pereira dos Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p><b>Civil:</b> CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2006. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS QUE ENSEJASSE A SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. PREVARICAÇÃO. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>35 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2019.000106</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no processo licitatório de Tomada de Preços n.º 003/2005/CPL, a cargo da Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva, João Monteiro de Andrade, Pedro Nunes Pereira Filho e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005/CPL. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PONTUAIS QUE NÃO PREJUDICARAM OS LICITANTES, TAMPOUCO O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONDUZIR À NULIDADE DO CERTAME. PROCEDIMENTO VENCIDO PELA PRÓPRIA DENUNCIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>36 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2019.000107</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar a adequada estruturação e funcionamento do Centro de Acolhimento "Dr. Daisaku Ikeda", em Tefé/AM.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO "DR. DAISAKU IKEDA, TEFÉ/AM". JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. PROCESSO Nº 0002348-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>56.2013.8.04.7500. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, § 1.º DA RES. 006/2015-CSMP</p>	
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000109</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se a Câmara Municipal tem site na rede mundial de computadores a fim de colocar seus gastos, despesas e receitas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Tabatinga e Edmilson Alves do Nascimento.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA. PLENO ATINGIMENTO DAS FINALIDADES BUSCADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000110</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ato de improbidade do Delegado-Geral de Polícia Civil do Amazonas, ao descumprir ordem judicial para manutenção de delegado no 69.º DIP de Guajará.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Delegacia</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. DESIGNAÇÃO DE DELEGADO PARA O 69.º DIP DE GUAJARÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO</p>		<p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>39 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2019.000127</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Verificar a existência de decretos declaratórios de situações de emergência ou calamidade no ano de 2013, bem como, averiguar se, em razão de tais decretos, ocorreu dispensa indevida de licitações.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECRETOS DECLARATÓRIOS DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA NO ANO DE 2013. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>40 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 046.2019.000138</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a aquisição de fardamento escolar, objeto do contrato n.º 036/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM e a empresa L.M. Caldas Silva – ME.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Lino Marinho e</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO FARDAMENTO ESCOLAR. CONTRATO N.º 036/2013 CANCELADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>Prefeitura Municipal de Tabatinga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS</p>		<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
41	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 017.2018.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001.2017, celebrado nos autos da Notícia de Fato n.º 039.2017.000302.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Centro Educacional Semeando o Saber.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ESCOLA PRIVADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
42	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 040.2017.000212</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos infortúnios ocorridos com a senhora Umbelina Pinto, paciente idosa, no Hospital Santa Júlia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, HOSPITAL SANTA JULIA LTDA e</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE IDOSA. QUEDA NO HOSPITAL SANTA JÚLIA. CELEBRAÇÃO DE TAC. TAC CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA ACERCA DE CONSULTAS MÉDICAS. ARQUIVAMENTO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto oralmente modificado pelo Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	LÚCIO BARBOSA FILHO.  Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ		PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
43	<b>Procedimento Administrativo:</b> 046.2018.000030  <b>Assunto Principal:</b> Providências para compelir o Poder Público da localidade ao cumprimento das obrigações contidas em Termo de Ajustamento de Conduta, acerca do respectivo funcionalismo público.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Coari.  Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO ACORDO, CONFORME A ANÁLISE DOS PROMOTORES RESPONSÁVEIS. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44	<b>Procedimento Preparatório:</b> 091.2018.000035	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENORES, EM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Assunto Principal:</b> Verificar possível situação de vulnerabilidade dos menores Sabrina, Lucas, Luan e Loran, em razão da ausência materna.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>		<p>RAZÃO DA AUSÊNCIA MATERNA. VISITA <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATAÇÃO DE QUE OS MENORES ESTARIAM SOB OS CUIDADOS DE IRMÃ MAIS VELHA, INEXISTINDO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	do voto do Conselheiro Relator.
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000147</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta poluição sonora, risco social à poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do Flutuante “Balneário Império”, localizado à rua 07 de setembro, s/n, Centro, no município de Tefé.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Bar Flutuante Balneário Império, Maura da Silva Lima</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. RISCO SOCIAL À POPULAÇÃO E VIOLAÇÃO À ORDEM URBANÍSTICA. FLUTUANTE “BALNEÁRIO IMPÉRIO”. INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Incluído na ordem do dia na forma do art. 20, parágrafo único do Regimento Interno do c. CSMP.</p>	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
46	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 039.2017.000102</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão do Poder Público Estadual na implementação das diretrizes da política e do plano estadual de habitação e instalação do respectivo conselho, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM – AMCBJ. Américo Gorayeb Júnior, SEINFRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A EFETIVA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO AMAZONAS. CRIAÇÃO FORMAL POR FORÇA DA LEI ESTADUAL Nº 3.206/07, ALTERADA PELA LEI Nº 4.756/19. INEXISTÊNCIA DE EFETIVA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO. RELEVÂNCIA SOCIAL DA QUESTÃO. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO POR DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO NA TOMADA DE DECISÕES PELA ADMINISTRAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NO SENTIDO DE GARANTIR A REAL IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REFERIDO ÓRGÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Incluído na ordem do dia na forma do art. 20, parágrafo único do Regimento Interno do c. CSMP.</p>
47	<p><b>Inquérito</b>      <b>Civil:</b> 032.2016.000027</p>	CARLOS ANTONIO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades praticadas por vários fiscais de tributos da Secretaria de Fazenda do Estado.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> José Ricardo Freitas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p> <p>DR. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS POR FISCAIS DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Incluído na ordem do dia na forma do art. 20, parágrafo único do Regimento Interno do c. CSMP.</p>
<p>48</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000142</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de comprovação de recolhimento das parcelas devidas a título de contribuição previdenciária ao INSS, em decorrência do vínculo laboral entre Marilene Ferreira da Silva e o Município de Coari.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DA UNIÃO, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Incluído na ordem do dia na forma do art. 20, parágrafo único do Regimento Interno do c. CSMP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DR. MACHADO	WESLEI	MOLDES DO ART. 109, IV, CF. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 29 de  
outubro de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro*